



0264

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL**

**PARECER JURÍDICO N.º 1486/2023 - PGM**

**PROC. ADMINISTRATIVO N.º 35.955/2023 (PE N.º 062/2023 - SRP)**

**INTERESSADOS: PREGOEIRO MUNICIPAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**OBJETO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. REGULARI-  
DADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.**

**I – RELATÓRIO**

Encaminha-se a esta Procuradoria-Geral, para análise final, os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado para o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias, ornamentação e vestimenta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

**II – FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização da secretária responsável com qualificação sucinta do objeto. A licitação foi processada na modalidade Pregão Eletrônico e confeccionado o competente Termo de Referência e realizada a necessária pesquisa de mercado, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

**III – FASE EXTERNA**

Iniciada a fase externa, notadamente com a declaração de ciência, pelos interessados, do edital de licitação, bem como o devido cadastramento dos licitantes na plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, cumprindo, ainda, os requisitos formais exigidos, com a observância dos 08 (oito) dias úteis de antecedência para o interessado preparar a documentação pertinente e enviar sua proposta no sistema.

Não houve impugnação ao instrumento convocatório.

**IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

Pois bem. Os autos do procedimento eletrônico demonstram que as empresas EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.136.412/0001-77 e a empresa M.S. LIMA FUNERÁRIA inscrita no CNPJ sob o n.º

0265



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL**

02.411.862/0001-32, compareceram para participação no certame, regularmente representada e devidamente credenciada junto à plataforma LICITANET.

Ato contínuo, iniciaram-se os trabalhos com a abertura do sistema para envio das propostas para cada item, sob o critério de julgamento do menor preço por item, que foi devidamente atendido na sessão, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado, uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital.

Com a verificação dos preços ofertados, o Pregoeiro selecionou aqueles aptos à nova disputa, por meio do envio de lances. Em seguida, procedeu-se à fase de habilitação dos licitantes, com a análise da documentação juntada à plataforma, de forma a verificar se a empresa pretendente estaria apta para a fase seguinte, preenchendo assim o exigido do Edital.

Uma vez analisada a documentação, não foram verificadas pelo i. Pregoeiro e d. equipe inconsistências que poderiam resultar na inabilitação da licitante. Em seguida, aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, a empresa M.S. Lima Funerária manifestou intenção de recurso, que foi recebida e em seguida, foi aberto o prazo para que os interessados apresentassem as contrarrazões, por fim, o recurso da empresa M.S. Lima Funerária foi indeferido.

Por conseguinte, fora julgada e habilitada, sagrando-se vencedora do certame, a empresa EMPREENDIMIENTOS FUNERÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.136.412/0001-77, tendo sido o resultado da licitação juntado aos autos.

**V – CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, não havendo recurso pendente de julgamento, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar e, com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto à licitante vencedora, pelo que OPINA-SE pela **HOMELOGAÇÃO** do certame pela autoridade competente, uma vez que encontra-se em conformidade com as normas do Pregão Eletrônico, autorizando a contratação da empresa, observados os prazos previstos na Lei n.º 10.520/2002 e de acordo com os ditames da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 28 de dezembro de 2023.

**ALLINE DE LIMA NASCIMENTO**

Assessora Jurídica Municipal  
Portaria n.º 1066/2022-GAB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA**

Avenida Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA

**www.acailandia.ma.gov.br**